



TID 13 085 478

Ofício SSG-GAB nº 7007/2015

Expediente iniciado por Representação interposta nesta Corte de Contas

Assunto: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET – Representação formulada por Lucia Helena de Mattos em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 69/14 realizado pela Companhia de Engenharia de Tráfego, tendo por objeto contratação de empresa para preparar, treinar e reciclar seus funcionários a atuarem em situações emergenciais, operando equipamento de combate a incêndios, auxiliando no plano de abandono, identificando produtos perigosos e reconhecendo seus riscos ou prestando primeiros socorros, visando preservar a vida e o patrimônio.

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: cópia da Informação CV nº 003/2015 e cópia do Memorando GAB EES nº 09/2015 (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 07 de janeiro de 2015

Senhor Diretor-Presidente

**URGENTE**

Dirijo-me a Vossa Excelência para informar que, na qualidade de Relator da matéria, prolatei despacho no expediente em epígrafe, vazado nos seguintes termos:

I- “Considerando os resultados alcançados no Relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle (Informação CV nº 003/2015) no sentido de que “num primeiro momento a exigência contida no subitem 11.2.4.1.6 do item 11 do edital nos leva a concluir pela imposição de restritividade indevida ao certame...tornando-se imprescindível conhecer as justificativas da CET para tal exigência(...)”, **DETERMINO** a expedição de **OFÍCIOS** à Companhia de Engenharia de Tráfego, na pessoa do seu Diretor Presidente, bem como ao Pregoeiro, a fim de que:

- a) manifestem-se, **no prazo de 48 horas**, sobre a conclusão da Coordenadoria V e apresente as justificativas para a exigência constante do no subitem 11.2.4.1.6 do item 11 do edital.
- b) informe se o resultado do pregão foi homologado e assinado o correspondente contrato, encaminhando cópia do mesmo a este Tribunal de Contas.

./...

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Jilmar Augustinho Tatto**  
Diretor-Presidente da  
Companhia de Engenharia de Tráfego  
R. Barão de Itapetininga, 18  
República



Re 02  
Arlete Giam Antjos  
Reg. CET 9499-4  
Presidência

Ofício SSG-GAB nº 7007/2015

fl.02

II-) Fazer seguir, acompanhando os requisitórios, cópia reprográficas da Informação CV nº 003/2015 e cópia do Memorando GAB EES nº 09/2015.

III) Cientifique a Representante do presente.”

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.

**EDSON SIMÕES**  
Presidente



*Arquiteta dos Arquivos*  
Reg. CET 949324  
Presidência

## INFORMAÇÃO CV N° 003/2015

**Excelentíssimo Senhor  
Conselheiro Presidente Dr. Edson Simões**

**Ref.: TID 13080392**

**MEMORANDO GAB.EES. nº 09/2015**

**Representação impetrada por Lucia Helena de Mattos em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 69/14 realizado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, tendo por objeto a contratação de empresa para preparar, treinar e reciclar seus funcionários a atuarem em situações emergenciais, operando equipamento de combate a incêndios, auxiliando no plano de abandono, identificando produtos perigosos e reconhecendo seus riscos ou prestando primeiros socorros, visando preservar a vida e o patrimônio.**

**Valor estimado: R\$ 50.938,20**

**Data da Abertura: 05.01.2015 – 9h30**

Trata o presente de representação formulada por Lucia Helena de Mattos em face do Edital de Pregão Eletrônico nº. 69/14, da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

Informamos, preliminarmente, que a Representante requer a exclusão do subitem 11.2.4.1.6 do Edital.

Atendendo à determinação contida no Memorando GAB.EES. nº 09/2015 de 06.01.2015 (TID 13080392), passamos à análise das alegações da Representante, considerando apenas a documentação encaminhada.

Apresentamos a seguir, resumidamente, o ponto contestado pela Representante e os nossos comentários a respeito. *A*



Re 04  
Arlete dos Anjos  
R. 9. CET 9499-4  
Presidência

Folha Nº _____
Proc. Nº _____

**1. SUBITEM 11.2.4.1.6 do Edital – Alvará sanitário para o fornecimento de refeições.**

*Afirma que a “Autoridade que confeccionou o instrumento convocatório o fez carreando de exigências que comprometem a disputa, o que inviabiliza a Administração analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço, impedindo que empresas melhores capacitadas possam ser selecionadas” e que “um exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação direcionando a um grupo seletivo”.*

Alega que a CET pretende contratar pessoa jurídica de direito privado, com capacidade técnica e operacional de ministrar treinamento, capacitação e reciclagem de 270 funcionários para atuar em caso de emergência, denominado “brigada de incêndio”, conforme descrito no Anexo I do Edital e que sob este prisma, o objeto a ser contratado é um treinamento.

Enfatiza que as empresas que atuam neste ramo de atividade são obrigadas a respeitar algumas normas de segurança entre elas, deve se amoldar a IT-14/14 da Polícia Militar do Estado de S. Paulo – Corpo de Bombeiros, a qual é específica para o Treinamento, Capacitação, Reciclagem de pessoas, prevendo todo o cronograma, as atividades teóricas e práticas, onde de pronto não é possível vislumbrar onde se enquadra a exigência de “Alvará sanitário para o fornecimento de refeições”.

Argumenta que embora exista uma previsão contratual de que a vencedora do certame deva oferecer transporte (traslados) e refeições (coffee-break e almoço), tal fato não implica no dever de que, além da sua atividade principal deva ela ser proprietária de uma transportadora ou de uma rede de restaurantes.

Entende, portanto, que exigir de uma empresa especializada em treinamento e aperfeiçoamento profissional, documento que a habilite a fazer refeições “é um acinte ao bom senso ou a inteligência, pois se trata de atividade totalmente desconexa”.

Aduz, ainda, que jamais estas atividades se harmonizaram, pois cada qual precisa respeitar legislação e regras específicas que não se harmonizam. Uma necessita de alvará sanitário, nutricionista etc, a outra, motorista com cursos específicos e autorização do órgão com jurisdição sobre a via etc. *A*



40  
Arquiteto: 05  
Mes: 05  
Proc. CET: 9499-4  
Presidência

Folha Nº	_____
Proc. Nº	_____

Afirma, assim, que tal exigência vai de encontro ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, o qual dispõe que somente serão permitidas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ressalta que este Tribunal tem firme posicionamento de que exigências descabidas e destoadas do objeto constituem restrição ao certame, e traz como exemplo o TC nº 72.003.929/07-30.

Conclui que no caso em concreto, as refeições e o transporte, previstos no Edital, são serviços acessórios ao objeto pretendido pela Administração e que deve ser cumprido, contudo a lei permite, que a empresa especializada firme convênios ou parcerias para o cumprimento desta obrigação, sendo lícito exigir, que a futura contratada busque parceiras com empresas que atuem dentro da legalidade.

Assim a exigência técnica de que a licitante possua alvará sanitário para servir refeições foge do objeto pretendido e torna-se uma restritiva.

### **Nossos Comentários**

De fato, num primeiro momento a exigência contida no subitem 11.2.4.1.6 do item 11 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO do Edital nos leva concluir pela imposição de restritividade indevida ao certame.

Todavia, em que pese a argumentação da representante torna-se imprescindível conhecermos as justificativas da CET para tal exigência, antes de emitirmos nosso posicionamento.

### **Conclusão**

Diante de todo o exposto, e tendo como base somente com a documentação encaminhada, entendemos necessário conhecer as justificativas da CET para a exigência de alvará sanitário, para o fornecimento de refeições, antes de emitirmos nosso posicionamento.

Em 07 de janeiro de 2015.

  
ARI DE SOEIRO ROCHA

Coordenador Chefe de Fiscalização  
e Controle V



13080392

le 06  
Arlete Mes Arto  
Reg. CET 0490  
Presid.

São Paulo, 06 de janeiro de 2015.

**Referência:** Representação formulada por Lucia Helena de Mattos em face do Edital do Pregão eletrônico nº 69/14 realizado pela Companhia de Engenharia de Tráfego, tendo por objeto contratação de empresa para preparar, treinar e reciclar seus funcionários a atuarem em situações emergenciais, operando equipamento de combate a incêndios, auxiliando no plano de abandono, identificando produtos perigosos e reconhecendo seus riscos ou prestando primeiros socorros, visando preservar a vida e o patrimônio”.

**TID: 13080392**

**À**  
**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**  
**A/C: COORDENADORIA V**

A Representação foi protocolada neste Tribunal de Contas somente na data de hoje, dia 06/01/15, as 16:30h, restando prejudicada, portanto, eventual determinação cautelar de suspensão de abertura do Pregão 69/14 que teve sessão de abertura no dia 05/01/15.

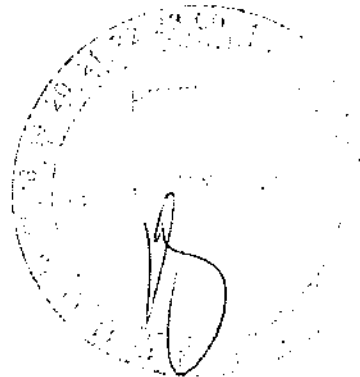
Ressalte-se ainda, que consta do Diário Oficial do dia 03/01/15, que foi negado provimento à impugnação interposta pela mesma Representante pelo Pregoeiro.

Diante disso, e considerando que ainda não há notícia acerca da conclusão do certame, encaminho o presente para manifestação dessa Coordenadoria acerca dos pontos impugnados pela Representante.

**EDSON SIMÕES**  
Conselheiro Presidente



Memo 09-15  
16/hs



CET PR  
Nº 201548000  
DATA 07/01/15  
VISTO Orate  
17h30

Segue m juntado S nesta data, 1 documento S e  
Papel para Informação rubricado S como folha n.º 7 do 8  
20 Orate N.º 7007/15  
08/01/15  
data

Orate  
Ariete dos Anjos  
Reg. CET 9499-4  
Presidência



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ISO 9001  
*Gabinete da Presidência*

CONTRATO  
ECT/DR/SP  
X  
T.C.M.S.P.

Ofício SSG-GAB nº 7007/2015

Ao Excelentíssimo Senhor

**Jilmar Augustinho Tatto**

**Diretor-Presidente da**

Companhia de Engenharia de Tráfego

R. Barão de Itapetininga, 18

República

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

**RPC**

Cód. 230 (Versão 01)

**URGENTE**

PROTÓCOLO GERAL  
07 JAN 2015  
CET

Arlete dos Anjos  
Reg. CET 9434  
Presidência



Papel para informação rubricado como folha N.º 08

Do *Ofício* TCM (TID 13085 478)

N.º 7007/15

Data 08/1 /2015

Assinatura *MR*  
Arlene dos Anjos  
R.º. CET 001-04  
Presidência

**AUD – Sr. Auditor,**

Encaminhamos o presente para adoção das providências decorrentes.

PR, 08/1 /15

  
**EDIMAR SILVA**  
Chefe de Gabinete

**AUD - CET**  
08 JAN. 2015  
VISTO: *(Anjos)* 16:10

ES/MDP